

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA AGENERSA**

### **ESTUDO E REFORMULAÇÃO DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO PARA AUTOPRODUTOR, AUTO IMPORTADOR E CONSUMIDOR LIVRE**

Sugestões que contribuam para unificar as 12 deliberações emitidas pela agência desde 2011, modernizando a regulamentação dos serviços de distribuição para os agentes no Estado do Rio.

Zevi Kann

Rio de Janeiro, 21/05/2019.

# Hierarquia do Contrato de Concessão

- A hierarquia dos Contratos de Concessão em relação às metodologias disciplinadas no âmbito da AGENERSA resulta no comando de que tanto o contrato original de concessão, como qualquer um dos aditivos devem ser aplicados em todas as suas especificidades pela agência reguladora.
- Não deve, portanto, existir qualquer alternativa no âmbito regulatório que implique no não cumprimento do contrato de concessão e dos seus aditivos.
- Eventuais alterações na regulamentação que não encontrem respaldo no contrato de concessão devem sempre ser precedidas por aditivos contratuais, e se for o caso, por processo de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro da concessão.
- Este é o caso típico dos valores estabelecidos a título de desconto tarifário de 1,9% para aplicação nas margens dos consumidores livres.

# Margem aplicável aos consumidores livres

- Os contratos de concessão disciplinam a questão da Margem de Distribuição para consumidor livre (**§ 18 da Cláusula 7ª**):
  - *Consumidores que queiram adquirir mais de 100.000 m<sup>3</sup> (cem mil metros cúbicos) de gás canalizado por dia poderão efetuar tal aquisição diretamente do produtor, dependendo tal aquisição, nos 10 (dez) primeiros anos da concessão, de prévia e expressa anuência da Concessionária. **Em qualquer caso, durante todo o prazo de concessão, fica assegurado à Concessionária o recebimento de tarifa equivalente à diferença entre o valor limite da Concessionária pra o tipo de consumidor em questão, e o preço que ela, Concessionária, paga na aquisição de gás, da mesma supridora.***
- O entendimento contratual é de que as margens de distribuição devem ser “margens cheias” conceito idêntico à TUSD- adotada no Estado de São Paulo- ARSESP e no setor elétrico TUSD- Tarifa Fio. No caso do Gás trata-se de **tarifa rede** a que todos consumidores estão sujeitos independente de serem consumidores livres, autoprodutores ou autoimportadores.
- Eventuais descontos aplicados à Margem de Distribuição nos termos da Deliberações AGENERSA n. 3243/2017 e 3244/2017 deveriam ser precedidos por aditivos contratuais.

# Obrigações Adicionais da Concessionária em face do Consumidor Livre

- As Deliberações 257/2008 e 258/2008 estabelecem um conjunto de obrigações para o atendimento ao consumidor livre com especificidades que resultam em custos de operação e manutenção superiores aos relacionados aos consumidores cativos.
- Por exemplo:
  - Estabelecer o contrato de serviço de distribuição com consumidor livre;
  - Obrigações relacionadas à qualidade do gás no ponto de recepção e de entrega, tendo em vista que a localização do consumidor livre em muitos casos resulta em compartilhamento do gás com outros consumidores cativos;
  - Balanços de quantidades – ocorre desequilíbrio entre valores nominados pelo consumidor livre e os efetivamente consumidos, fato que exige o estabelecimento de procedimentos para apuração e compensação das diferenças;
  - Penalidades específicas, diferente das relacionadas aos consumidores cativos;
  - Acompanhamento das programações de retiradas anuais, mensais e diárias, nos termos do Anexo Único, item 19 das Deliberações 257 e 258/2008 bem como da 1250/2012;

# Obrigações Adicionais da Concessionária em face do Consumidor Livre

- Os custos de O&M eventualmente reduzidos nas áreas de suprimento e comercialização da companhia são substituídos por outros relacionados à regulação, jurídicos, contratos e gestão, procedimentos de medição, gestão da nominação e corte, suprimento, sala de controle;
- No futuro, quando existirem pelo menos 10 a 20 usuários livres, a curva de dispêndios tende a decrescer e poderá resultar em redução da margem;
- A proposta é de reanálise dos impactos nos custos das atividades de comercialização, eliminando o desconto proposto de 1,9%.

# Proposta para a Quarta Revisão Tarifária

- A CEG e a CEG-Rio no curso de presente processo de Revisão Tarifária e visando uma rápida solução das pendências, encaminhou à AGENERSA a Carta DIRPIR - 121/18. Essa Correspondência aborda as questões relacionadas aos consumidores livres, autoimportadores e autoprodutores nos aspectos tarifários, de forma didática, e sequencial.
- Entre as propostas, consta o tratamento referente aos novos empreendimentos com ramal dedicado nos termos da Deliberação AGENERSA 3244/2017 que estabelece redução de 22,5% nas Margens de distribuição da CEG e da CEG-Rio para novos empreendimentos classificados como autoprodutores e auto importadores.

# Proposta para a Quarta Revisão Tarifária

- Outra situação, refere-se às usinas termelétricas existentes, enquadradas na categoria de autoprodutores, auto importadores ou consumidores livres, com ramal dedicado. Apesar de não constar da Deliberação AGENERSA 3244/2017, as concessionárias propõem também a aplicação de tratamento tarifário diferenciado.
- Os descontos seriam aplicados conforme metodologia indicada de forma não cumulativa e não retroativa:

A) Para o caso de agentes autoprodutores e auto importadores, assim como os consumidores livres não enquadrados no §18 da Cláusula 7ª do contrato de concessão, ou seja, conforme Deliberação AGENERSA 3243/2017, caberá o desconto de 1,9% sobre as margens.

B) Para o caso das usinas termoelétricas existentes, anteriores à publicação da Deliberação AGENERSA 3244/2017, classificados como autoprodutores, auto importadores ou consumidores livres que sejam providos de gás por ramal específico e exclusivo, conectado diretamente a um ponto de um gasoduto de transporte deve-se considerar:

- $R = 1 - (1\% \times n)$ , sendo que R não poderá ser inferior a 0,70.
- Onde, n = número de anos em operação do empreendimento.

A aplicação desta proposta deve estar condicionada às necessárias alterações nos correspondentes Contratos de Concessão.

# Considerações Finais

- Ajustar os contratos de concessão por meio de aditivos de forma a possibilitar a aplicação da regulamentação proposta pela AGENERSA;
- Adicionalmente utilizar como referência a proposta constante na Carta DIRPIR - 121/18, apresentada pela CEG e CEG-Rio à AGENERSA;
- Recalcular com base nos reais custos de O&M das concessionárias a questão dos descontos aplicáveis às tarifas de consumidores livres;
- Atualizar os termos e conceitos estabelecidos nas Deliberações AGENERSA 257/2008, 258/2008 e 1250/2012;
- Este roteiro permitiria a solução das principais pendências regulatórias visando a conclusão da Revisão Tarifária em andamento.